

Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração – PMA.  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Araguari-MG, 09 de março de 2022.

Ofício n.º 0135/2022

Do : Departamento de Licitações e Contratos

Para: **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA**

Assunto: Encaminha Julgamento de Impugnação.

Referente: Processo n.º 0014/2022 - Tomada de Preços n.º 002/2022

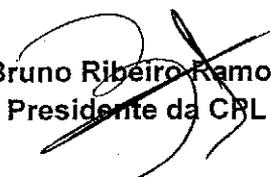
Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente ofício, para notificar Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da empresa **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA**, acerca do enfrentamento da Impugnação ao Ato Convocatório, apresentado em data de 04/03/2022 às 17:17 h, recepcionada no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos de forma eletrônica.

Instruímos este ofício com o julgamento da impugnação, bem como do termo de ratificação de julgamento proferido pela autoridade superior, conforme arquivos em PDF, cujo julgamento não admitiu a impugnação ante a sua intempestividade (**docs. Inclusos**).

Sendo o bastante para o momento, elevamos os votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

  
**Bruno Ribeiro Ramos**  
Presidente da CPL

A

**M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA**

Rua Diagonal Nordeste nº 971, Bairro Bela Vista

CEP. 45.990-223 - Teixeira de Freitas-BA.

e-mail: [mblink.empreendimentos@gmail.com](mailto:mblink.empreendimentos@gmail.com)

---

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG

Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

FONE/FAX: 0\*\*34-3690-3280



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos

## ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0014/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO METÁLICO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO MERCADO MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA. SERÁ PAGO COM RECURSO DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA/TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 401770013/OGU2020 E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.

**IMPUGNANTE:** M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF n.º 03.283.505/0001-07.

Insurgiu a Impugnante alegando ter interesse em acudir ao Chamamento Público externado através do processo licitatório supra identificado em concorrer na contratação do objeto a ser licitado pelo Município de Araguari-MG.

Contudo, alega que após a leitura do Ato Convocatório verificou situações restritivas e omissas no seu texto de formação.

Elencou todas as possíveis inconsistências que alicerçam as restrições na competitividade em relação ao objeto licitado, tais como:

- ✓ Da Administração da Obra;
- ✓ Engenheiro;
- ✓ Encarregado de Obras – substituir por Mestre de Obras: uma importância estratégica;
- ✓ Técnico de Segurança do Trabalho;
- ✓ Apontador;
- ✓ Almoxarife;
- ✓ Vigia Noturno;
- ✓ Sinalização de Obras;

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos

- ✓ EPI's;
- ✓ Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- ✓ Transportes;
- ✓ Higiene do Trabalho;
- ✓ Tapume Zinco;
- ✓ Limpeza Permanente.

Formula os pedidos finais, pugnando pelo acolhimento da impugnação apresentada, para que nova publicação seja realizada com a reabertura de prazos, buscando alcançar um maior universo de concorrentes.

Pugna também por respostas fundamentadas, instruídas com notas técnicas e que não havendo acolhimento pela CPL que a impugna suba devidamente instruída com informações à autoridade superior.

Encerram os pedidos e se mantidas as ilegalidades constante do Ato Convocatório, poderá motivar as devidas provocações do TCE-MG, TCU, MPMG, além de outros órgãos de controle externo, na busca de restabelecer a legalidade ao processo licitatório em epígrafe.

Antes de adentrar no mérito da impugnação aventada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, primeiramente cumpre analisar a sua tempestividade.

### DA TEMPESTIVIDADE

Consta do Ato Convocatório, que a licitante para fins de impugnação deveria observar as disposições do subitem 5.5, apresentando impugnação até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a entrega de envelopes conforme consta do preâmbulo do Edital.

5.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso...

Como a impugnação foi apresentada eletronicamente em 04 de março de 2022 (sexta-feira) às 17:17 horas no endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratos [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br), onde se exclui o dia do início do protocolo para julgamento e inclui o dia final, verifica-se que a impugnação observou o prazo mínimo para oposição de impugnação, haja vista, que a apresentação está ocorreu (03) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo do Edital, haja vista que a abertura de envelopes de habilitação e proposta estaria programado para o dia 10 de março de 2022 (quinta-feira).

04/03/2022	Protocolo Impugnação
05/03/2022	Sábado
06/03/2022	Domingo

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



07/03/2022	1º dia útil
08/03/2022	2º dia útil
09/03/2022	3º dia útil
10/03/2022	Data de Entrega e Abertura de Envelopes

Assim a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, deve ser recepcionada como própria e tempestiva, apesar da impugnante apresentar uma contagem de prazo de impugnação totalmente equivocada.

Para fins de apresentação de impugnação na forma da Lei Federal nº 8.666/93, como bem asseverou a impugnante, não haveria impedimento para a sua participação no processo licitatório.

Ocorre que a impugnante, tem apresentado várias impugnações aos diferentes Editais de Licitações lançados pela Municipalidade, contudo jamais compareceu em um único certame, inclusive uma outra impugnação foi enfrentada na data de 08 de março de 2022 por esta mesma Comissão, envolvendo quase que todos os mesmos pontos de impugnação na peça em questão.

Assim estando a peça de impugnação devidamente formalizada pela licitante na forma do item 5.5 do Ato Convocatório e tendo a Comissão o prazo vinculado ao Ato Convocatório para julgar e responder a impugnação ou não exercendo um juízo de retificação do Ato Convocatório, deverá a mesma devidamente encaminhada a autoridade superior para decisão administrativa terminativa.

Assim, passamos a análise do mérito.

### DO MÉRITO

Desnecessário traçar maiores delongas acerca do mérito da impugnação aforada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, eis que no enfrentamento do mérito da peça de impugnação, melhor sorte não assiste à impugnante, pois as alegadas restrições ao entorno do Ato Convocatório que restringem a competitividade e um alcance de um universo maior de concorrentes, não merece vingar, haja vista, que a não localização de itens, tais como: da Administração da Obra, Engenheiro, Encarregado de Obras – substituir por Mestre de Obras, uma importância estratégica, Técnico de Segurança do Trabalho, Apontador; Almojarife, Vigia Noturno, Sinalização de Obras, EPI's, Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Transportes, Higiene do Trabalho, Tapume Zinco e Limpeza Permanente, todos estes encontram dentro dos relatórios de insumos que compõem as tabelas de referências SINAPI/SETOP, as quais foram utilizadas pelo Administrador Público, para compor a planilha orçamentária do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos

Os relatórios abrangem insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, cujos insumos representam os serviços mais freqüentes na construção civil.

Assim como pretende crer a impugnante e sendo uma empresa do ramo da construção civil, conforme dados extraídos de seus atos constitutivos e do próprio cadastro junto à Receita Federal do Brasil, impossível abrir as tabelas de referências para individualizar os itens objeto de impugnação.

Assim a impugnação aforada pela pessoa jurídica de direito privado **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07**, deve ser rejeitada no mérito.

A alegação da impugnante que uma formação exata de planilha orçamentária no entrono do objeto pretendido em licitação, trará resultados e benefícios à Administração Pública, excluindo aquisições duvidosas ou indesejáveis. Sustenta, no afã de convencer a Administração Pública, que o licitante terá a satisfação na entrega de planilha orçamentária, uma vez que a sua perfeita descrição preliminar possibilitará ao pretense concorrente, a compreensão e a quantificação da proposta que deseja para a contratação almejada.

Ocorre que não houve excessos pelo Administrador Público, pois para a formação do preço da obra licitada, usou de tabelas de referências oficiais SINAPI/SETOP, onde conforme já exaustivamente informado pelos membros da CPL, onde os relatórios onde houve a cotação do preço oficial, estão abrangidos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, cujos insumos representam os serviços mais freqüentes na construção civil.

### CONCLUSÃO

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada, ainda que transmitida de forma tempestiva, não identificamos elementos para promover a retificação o Ato Convocatório, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade conforme asseverado na peça de impugnação.

Diante do exposto, recebemos e conhecemos da presente impugnação ante a sua tempestividade, contudo ausentes são os motivos para retificação do Edital e seus anexos, eis que o acervo que integra o Ato Convocatório (Edital), são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, por todas as licitantes que queiram acudir a este chamamento público, para fins de contratar com o poder público municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016.

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

[licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)

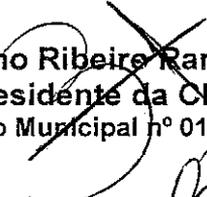
Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

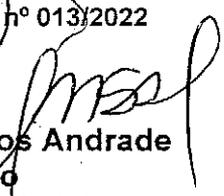


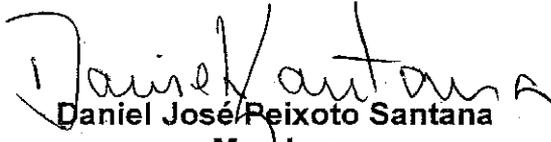
Prefeitura Municipal de  
**ARAGUARI**  
Departamento de Licitações e Contratos

Encaminhe esta decisão administrativa, para fins de reexame pela autoridade superior, eis que a CPL não reuniu elementos para acolher a impugnação na forma apresentada.

Araguari, MG, em 08 de março de 2022.

  
**Bruno Ribeiro Ramos**  
**Presidente da CPL**  
Decreto Municipal nº 013/2022

  
**Neilton dos Santos Andrade**  
**Membro**  
Decreto Municipal nº 013/2022

  
**Daniel José Peixoto Santana**  
**Membro**  
Decreto Municipal nº 013/2022



Pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

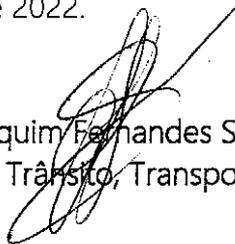
Tomada de Preços n.º 002/2022  
Processo de Licitação n.º 0014/2022

Analisando a impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07, nos autos do processo licitatório – Tomada de Preços nº 002/2022, Processo nº 0014/2022, e diante da tempestividade na forma do Edital, hei por bem, manter na integralidade as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada por força do Decreto Municipal nº 013/2022.

Assim ante ao exposto, ratifico integralmente as informações apresentadas pela CPL, ainda que sendo tempestiva a impugnação apresentada em 04 de março de 2022 (sexta-feira), o Ato Convocatório combatido, não merece nenhuma retificação que possa modificá-lo e conseqüentemente motive a reabertura de prazo para o recebimento de envelopes de habilitações e propostas comerciais.

Publique essa decisão no sitio eletrônico da Prefeitura na aba licitações vinculando a decisão administrativa ao processo Tomada de Preços nº 002/2022, Processo nº 0014/2022 e ainda encaminhando por meio célere, cópia dessa decisão administrativa terminativa, de preferência de forma eletrônica para a empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 03.283.505/0001-07, ora impugnante.

Araguari-MG, 09 de março de 2022.

  
Joaquim Fernandes Soares  
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



---

**IMPUGNAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014 /2022 TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2022**

1 mensagem

---

m-link empreendimentos ltda <m-link.empresendimentos@gmail.com>  
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

4 de março de 2022 17:17

Prezados senhores,

Segue em anexo impugnação.

Atenciosamente,

Fabio Martins Costa

—  
M-Link Empreendimentos Ltda.  
m-link.empresendimentos@gmail.com

---

**4 anexos**

-  **02. SÓCIO FÁBIO.pdf**  
341K
-  **03. CNPJ.pdf**  
115K
-  **01. CONTRATO SOCIAL - M-LINK - 3a. Alteração.pdf**  
1474K
-  **IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS ARAGUARI - ABRIGO.pdf**  
861K



EXMO. SR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014 2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa M-Link Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.283.505/0001-07 com endereço à Rua Diagonal Nordeste, 971 Bairro Bela Vista Teixeira de Freitas BA - CEP 45990-223, e-mail para contato [mink.empreendimentos@gmail.com](mailto:mink.empreendimentos@gmail.com), licitante interessada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada pelo Sr. Fábio Martins na forma da legislação vigente, vem interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos descritos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Tempestiva se mostra a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com protocolo na DATA 04 DE MARÇO DE 2022, levando-se em consideração os prazos legais definidos no § 2º, art. 41, da Lei 8.666/93,

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente”

1.2. Assim, conforme dispõe o instrumento convocatório e disciplina a Lei Geral de Licitações, decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer até 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, “*in casu*” até o dia

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: [mink.empreendimentos@gmail.com](mailto:mink.empreendimentos@gmail.com)



07/03/2022. Devendo assim ser conhecida a presente impugnação.

2. **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Regime de Execução Indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO METALICO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO MERCADO MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, BDI, CRONOGRAMAFÍSICOFINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO. Ocorre que, o impugnante ao tomar conhecimento do instrumento convocatório, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

2.2. A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais

vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios norteadores das compras públicas no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.3. Compulsando a peça editalícia, identificamos exigências abusivas, atacando de morte a Lei Federal nº



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

8.666/1993, e ofendendo princípios basilares, com exigências ilegais, em flagrante restrição à participação. Assim, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo das licitações públicas, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

2.4. Desta forma, a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:



### 3. DOS FATOS COMBATIDOS:

A ora impugnante e interessada em participar do certame, após uma leitura da peça editalícia verificou situações restritivas e omissas no referido edital.

#### 3.1. DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

##### ENGENHEIRO: FONTE - SINAPI - CODIGO - 90778

Toda obra a ser executada tem que ter a EXIGENCIA de um profissional técnico (engenheiro), o que é imprescindível em lei, haja vista, que toda obra ou reforma, tem que ter seu responsável técnico identificado através da emissão da ART (anotação de responsabilidade técnica) o que aumenta demais os custos financeiros da execução da obra, fica deflagrado, antecipadamente o prejuízo financeiro da empresa, haja vista que a planilha orçamentária não traz NENHUMA HORA técnica para um serviço que tem cronograma físico e financeiro determinado para 6 meses de execução. Todos sabem que nos processos construtivos o engenheiro responsável tem que acompanhar a execução da obra integralmente, haja vista sua responsabilidade técnica sobre o serviço, o mais justo seria pagar no mínimo 02 horas/dia x 05 dias = 10 horas/semana x 04 semana/mes = 40 horas/mês x 6 meses = 240 horas.

##### MESTRE DE OBRAS: FONTE - SINAPI - CODIGO - 90780

Além de suas funções, podemos elencar que o mestre de obras tem uma importância estratégica dentro da construção civil. Isso porque ele é referência no canteiro de obras, tornando-se líder e intermediador de todos os processos. Reclamações, dúvidas, pedido de material, informações sobre o estado atual do empreendimento, tudo deve passar por ele. Ou seja: o mestre de obras não só é importante na construção civil, como indispensável para que tudo saia da melhor forma possível. Não à toa, ele tem um papel de destaque em empresas da área da construção civil, pois se trata de uma liderança, geralmente com experiência, a cuidar das obras.

##### **A "ponte" necessária**

Para concluir, façamos uma analogia: o mestre de obras atua como um técnico de futebol. Acima, está a diretoria, que fará a contratação dos profissionais da equipe abaixo, os jogadores, que serão orientados por ele. Se este profissional não cumprir bem sua função, todos saem perdendo – o que mostra a importância, principalmente, de um mestre de obras, está trabalhando em tempo integral, ou seja, 44 horas semanais, ou seja, 220 horas mensais x 06 meses = 1320 horas e ainda estar em sintonia com os engenheiros civis. Porém a planilha não contempla simplesmente nada. Período de 180 dias.



**TECNICO DE SEGURANÇA: FONTE – SEINFRA – 18588**

O técnico em segurança do trabalho está apto para aplicar normas técnicas, procedimentos de segurança e questões envolvendo saúde e higiene. Ao longo da execução da obra o TÉCNICO DE SEGURANÇA desenvolverá habilidades técnicas para elaborar normas de segurança no trabalho, realizar vistorias no ambiente de trabalho, verificar e controlar variáveis passíveis de ocasionar acidentes e doenças nos trabalhadores. o que mostra a importância, principalmente, de técnico de segurança, está trabalhando em tempo integral, ou seja, 44 horas semanais, ou seja, 220 horas mensais x 06 meses = 1320 horas e ainda estar em sintonia com os engenheiros civis. Porém a planilha não contempla simplesmente nada. Período de 180 dias

**APONTADOR: FONTE – SINAPI – CODIGO – 90767**

O que faz o apontador de obras? Entre todos os profissionais de uma obra, o apontador é um dos mais importantes. É ele quem integra os trabalhos no canteiro e do escritório, pois exerce funções importantes para os dois ambientes, fornecendo informações estratégicas para o acompanhamento das obras e o cumprimento do planejado.

Esse profissional é responsável por fazer levantamentos e registros diários no canteiro de obras, tais como fiscalizar o registro de ponto e ajudar a área administrativa passando informações quanto à alimentação, transporte, vestuário, etc. Além disso, também orienta o pessoal quanto às normas da empresa e normas técnicas, gerencia a presença dos visitantes e fornecedores no canteiro de obras.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério (CBO) do Ministério de Trabalho e Emprego, a função de Apontador de Obras também pode ser chamada de: Anotador de mão-de-obra, Anotador de pessoal, Apontador de pessoal, Apropriador de mão-de-obra e Controlador de mão-de-obra. Oficialmente, a CBO determina que a função do Apontador de Obras é:

*“Anotar a produção e controlar a frequência de mão-de-obra. Acompanhar atividades de produção, conferir cargas e verificar documentação. Preencher relatórios, guias, boletins, plano de carga e recibos. Controlar movimentação de carga e descarga nos portos, terminais portuários e embarcações. Podem liderar equipes de trabalho.”*

Pode-se dizer que o apontador de obras é uma espécie de “agente do RH” no canteiro, pois geralmente fica responsável por verificar a presença dos funcionários, faltas, horas extras, acompanharem pausas para almoço, final do expediente, preparar rescisões, folhas de pagamento e até mesmo ajuda a recrutar e registrar novos funcionários.



Para exercer essa função é necessário saber utilizar as ferramentas corretas para controle, tais como planilhas e softwares de gestão. Também é essencial conhecer a legislação trabalhista e as normas de segurança, bem como outras normas da construção civil. Esse trabalhador é, geralmente, subordinado ao mestre de obras e à equipe de RH da empresa.

Outra função do apontador de obras é fiscalizar o uso de equipamentos de segurança, auxiliando o técnico ou engenheiro de segurança a cumprir suas tarefas. Também pode atuar junto aos responsáveis pela compra de insumos, ajudando no controle do recebimento de fornecedores e verificando necessidades do canteiro de obras. Auxilia, por vezes, nas medições e nos levantamentos necessários para o controle de qualidade nas obras.

Diante do acima mencionado, haja vista sua responsabilidade técnica sobre o serviço, o mais justo seria pagar no mínimo 02 horas dia x 05 dias = 10 semanas x 04 semana/mes = 40 horas mês x 6 meses = 240 horas.

Registra-se que se trata de custos de administração local, ou seja, custos que serão mensurados, vistos e medidos, conforme acordo TCU Nº 2622/2013, toda despesa direta deverá ser paga na planilha orçamentária.

**ALMOXARIFE : - FONTE SINAPI – CODIGO – 90766**

O almoxarife é responsável pelo controle do estoque, conferência de mercadorias e expedição. Trabalha em armazéns, silos e depósitos, fazendo os registros de entrada e saída dos itens de estoque. Colabora na organização da movimentação dos itens armazenados. Isso mostra a importância, principalmente, de técnico de segurança, está trabalhando em tempo integral, ou seja, 44 horas semanais, ou seja, 220 horas mensais x 06 meses = 1320 horas e ainda estar em sintonia com os engenheiros civis. Porém a planilha não contempla simplesmente nada. Período de 180 dias.

**VIGIA NOTURNO : FONTE SINAPI – CÓDIGO : 88326**

Vigia, vigilante e porteiro – De acordo com o Ministério do Trabalho, as funções de Porteiros e Vigias Noturnos são descritas como: "Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a observação de estabelecimentos comerciais, bem como fabricas, armazéns, supermercados, edifícios públicos, privados e quaisquer outros tipos de estabelecimentos, inspecionando-os sistematicamente e fiscalizando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades. Isso mostra a importância, principalmente, do vigia noturno está trabalhando em tempo integral, ou seja, 84 horas semanais, ou seja, 336 horas mensais x 06 meses = 2016 horas . Ainda com o fato da utilização da escala 12x36 horas, necessariamente deverá contar dois servidores para esta atividade, ou seja ,serão 2016 horas x 02 servidores = 4032 horas.

Então, por fim, fica provado que trata-se de despesa direta. Conforme acordo nº 2622/2013 –

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 – BAIRRO BELA VISTA – CEP 45990-223 – TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mlink.empreendimentos@gmail.com



TCU:

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. Discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

Registra – se a necessidade do pagamento da taxa de administração da obra local, haja vista, a importância e necessidade, de modo que a obra possa ser executada. Com isso, aumenta muito o custo direto do licitante, caso a planilha orçamentária não contemple os referidos pagamentos.

**O preço do item administração local deve em regra ser compatível com os referenciais estabelecidos no Acórdão 2.622/2013 Plenário, e seu pagamento deve ser pago na planilha orçamentária.**

Registra – se ainda, que tais itens influenciam diretamente na formalização da proposta comercial, pois trata – se de custo direto e o mesmo devem ser pagos pela contratante.

**O QUE SE REQUER:** A ora impugnante requer que as inclusões dos itens acima mencionados e devidamente fundamentados, inclusive com fonte e códigos do Sinapi e outras fontes de referências na respectiva planilha orçamentária, pois trata-se de despesas diretas, as mesmas deverão ser pagas. Conforme acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Caso a comissão não entenda pela alteração da planilha de preços, solicitamos respostas não evasivas.

Registra-se que os elementos suprarrelacionados pela impugnante, que pese os argumentos delineados, verifique-se que os mesmos são totalmente fundados e trazem relevância como reflexo de custos diretos na planilha orçamentária, justificando se adequação da planilha orçamentária e a republicação do ato convocatório, com restituição de prazos legais para alcançar o maior quantidade de pretextos candidatos e principalmente a remuneração dos custos diretos conforme acórdão 2.622/13 – plenário..

Solicitamos respostas que demonstram os critérios técnicos utilizados, demonstrando ainda tecnicamente o porquê de se excluir, haja vista, que os referidos itens fazem parte do processo de execução, bem como a inclusão dos itens na planilha orçamentária.

**- DA ART - CREA-MG**

Não Localizamos na planilha orçamentária os pagamentos dos custos diretos referente a taxa da ART, Conforme a Lei Federal 6.496/77 de 07 De Dezembro De 1977,

“Institui a” Anotação de Responsabilidade Técnica ” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional;

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 – BAIRRO BELA VISTA – CEP 45990-223 – TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1196 - E-MAIL:mlink.empreendimentos@gmail.com



dá outras providências.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Conforme a Lei Federal 6.496/77 de 07 De Dezembro De 1977.

"Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia.

Todas as peças dos projetos devem conter a identificação e assinatura dos seus autores, bem como necessitam ser registradas Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os responsáveis que assinaram os projetos. Nesse sentido, o Tribunal consolidou entendimento sobre o assunto consubstanciado na Súmula 260/2010: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Com relação ao orçamento da obra, o Decreto 7983/2013 exige que a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

De igual forma, a Lei 12.378/2010, que regulamentou as profissões de arquiteto e urbanista, estabelece que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Assim, o gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado. O mesmo se pode afirmar sobre a aprovação de projetos e de orçamentos sem assinatura, indicação do seu responsável ou sem a respectiva ART. Cita-se, como exemplo, o sumário do Acórdão TCU nº 2.546/2008 – Plenário:

"Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados."



Registra-se que a ART, nunca PODERÁ constar na remuneração do B.D.I. (Bonificação de Despesas Indiretas), Como tratam-se de despesas DIRETAS, assim, os custos diretos compreendem os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária da obra.

O B.D.I. (Bonificação de Despesas Indiretas) é uma taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra e equipamentos) para se obter o preço final de venda.

EXEMPLO 1

**CÁLCULO DO BDI**

OBRA: Construção de Escola e Salas, Distrito de Miller verde - Município de Oura/MG.

**VALORES ADOTADOS:**

AC: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,27%
DP: DESPESAS FINANCEIRAS	0,47%
SQR: RESGATE, GARANTIA E RISCO	1,73%
I: IRRF	1,00%
II: INSS	0,40%
III: COFINA	0,00%
IV: CPBR	0,00%
V: IURUR	0,00%
TOTAL	7,87%

**FORMULA DE CÁLCULO:**

$$BDI = \frac{DE \cdot (AC + DP + SQR + I + II + III + IV + V)}{(1 - I + CPBR)}$$

**CÁLCULO:**

$$BDI = \frac{30,05\% \cdot 7,87\%}{1,00} = 30,56\%$$

**O VALOR DO BDI ADOPTADO É DE: 30,56%**

Os cálculos estão em conformidade ao CONFORME ACÓRDÃO Nº 3622/13 e Lei Nº 19.193, de 21/04/2013.

Quilombo Hélio de Freitas  
Engenheiro Civil  
CRC nº 17381/13

EXEMPLO 2

DNT		CLIENTE: Superintendência Regional de CNF no Estado de Santa Catarina				
		OBRA: Indústria ABV Macaé/RS				
		CONDIÇÃO: Praça e RUA 252, Km 09,2, Macaé/RS				
		DATA EM: 04/10				
<b>ORÇAMENTO BASE - PROJETO ARQUITETÔNICO</b>						
TOTAL EM R\$ DE 10% BDI, INCLUI O INDIÍZ, EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS						
Item	CODIGO	Descrição do Item de Serviço/funcionário	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	0000	RESERVAS PRELIMINARES				
1.1	0224	Adaptação de espaço, edificações e utensílios	VR	1,00	R\$ 13.267,54	R\$ 13.267,54
1.1.1	0224.1	Adaptação de espaço - edificações e utensílios	VR	1,00	R\$ 13.267,54	R\$ 13.267,54
1.2	0225	Adaptação de espaço - equipamentos de construção temporária em obra de natureza permanente	M2	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1.2.1	0225.1	Adaptação de espaço - equipamentos de construção temporária em obra de natureza permanente	M2	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1.3	0226	Reserva de contingência				
1.3.1	0226.1	Reserva de contingência				
1.4	0227	Reserva de contingência				
1.4.1	0227.1	Reserva de contingência				
1.5	0228	Reserva de contingência				
1.5.1	0228.1	Reserva de contingência				
2	0000	ÁREAS EXTERNAS				
2.1	0229	Preço				
2.1.1	0229.1	Preço				
2.1.2	0229.2	Preço				
2.1.3	0229.3	Preço				
2.1.4	0229.4	Preço				
2.1.5	0229.5	Preço				

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:** As obras rateiam os custos da matriz (escritório central ou sede) e enviam mensalmente uma cota proporcional ao porte de cada contrato. É a isso que se chama de Taxa de Administração Central.

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: mlink.empreendimentos@gmail.com

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

<b>PESSOAS</b>					
Serviço	mês	12	R\$	5.000,00	R\$ 60.000,00
Despese Adm. (passagens)	mês	12	R\$	1.500,00	R\$ 18.000,00
Técnicos	mês	12	R\$	16.000,00	R\$ 192.000,00
Consultorias	mês	12	R\$	850,00	R\$ 10.200,00
Atuação	mês	24	R\$	950,00	R\$ 22.800,00
Manutenção	mês	12	R\$	1.200,00	R\$ 14.400,00
Aluguel	mês	12	R\$	950,00	R\$ 11.400,00
Outros	mês	12	R\$	650,00	R\$ 7.800,00
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>					
Telefone e internet	mês	12	R\$	500,00	R\$ 6.000,00
Energia e água	mês	12	R\$	200,00	R\$ 2.400,00
Compasso priv. (aluguel)	mês	12	R\$	200,00	R\$ 2.400,00
Material de escritório	mês	12	R\$	400,00	R\$ 4.800,00
Cópias	mês	12	R\$	200,00	R\$ 2.400,00
Material de limpeza e de copa	mês	12	R\$	200,00	R\$ 2.400,00
Almôndoas, roupas, softwares, licen.	mês	12	R\$	500,00	R\$ 6.000,00
<b>ANUIDADES</b>					
CPFL	anual	1	R\$	2.040,00	R\$ 2.040,00
Taxa de funcionamento	anual	1	R\$	300,00	R\$ 300,00
Sindicato	anual	1	R\$	300,00	R\$ 300,00
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
Automóveis (propriedade, operação, manutenção)	mês	12	R\$	1.000,00	R\$ 12.000,00
Impressora (propriedade)	mês	12	R\$	400,00	R\$ 4.800,00
Computador (depreciação e juros)	mês	12	R\$	150,00	R\$ 1.800,00
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>					
Consultoria	mês	12	R\$	950,00	R\$ 11.400,00
Auxílio à pessoa	mês	12	R\$	950,00	R\$ 11.400,00
Cursos e treinamento profissional	mês	12	R\$	100,00	R\$ 1.200,00
<b>MARFETS</b>					
Escritório (depreciação, condomínio, IPTU)	mês	12	R\$	750,00	R\$ 9.000,00
Impressão (DocuM)	mês	12	R\$	500,00	R\$ 6.000,00
Mobiliário (depreciação)	mês	12	R\$	200,00	R\$ 2.400,00
<b>DIVERSAS</b>					
Viagens	mês	12	R\$	500,00	R\$ 6.000,00
Consultoria	vb	12	R\$	3.000,00	R\$ 36.000,00
Outros	vb	12	R\$	1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 337.200,00</b>

Então, por fim, fica provado que trata-se de despesa direta. Conforme acordo nº 2622/2013 – TCU:

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. Discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação; bem como sujeitosa controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

**O QUE SE REQUER:** A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária a taxa do valor da ART, pois se trata de despesa direta, mensurada e medida, as mesmas deveram ser pagas, conforme acordo Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Registra – se ainda que tais itens influenciem diretamente na formalização da proposta comercial, pois tratam – se de custos diretos e os mesmos deveram ser pagos pela contratante. Independente do valor do custo se é **baixíssimo, mediano ou alto**, todos os custos deverão ser lançados nas planilhas orçamentárias e devidamente pagos ao contratado.



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

### DO TRANSPORTE DE COLABORADORES

Não localizamos na planilha orçamentária o pagamento dos veículos para o transporte de pessoal. Como trata-se custo direto o mesmo deverá compor a respectiva planilha orçamentária.



O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária a taxa do veículo, pois trata-se de despesa direta, mensurada e medida, as mesmas deveram ser pagas, conforme **acordão N° 2622/2013 – TCU – Plenário.**

**BANHEIRO QUÍMICO – FONTE: SETOP – CÓDIGO: ED-50155 (NR-18 permite uso de banheiro químico em frentes de trabalho - CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção)**



Os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 -- BAIRRO BELA VISTA -- CEP 45990-223 -- TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: [mmlink.empreendimentos@gmail.com](mailto:mmlink.empreendimentos@gmail.com)

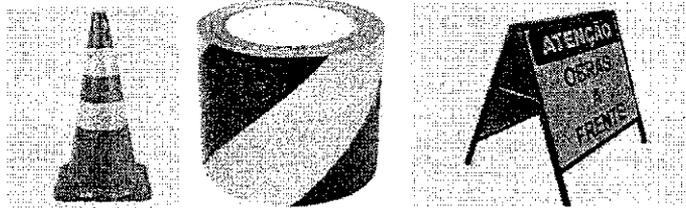


M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

condições de conforto para os empregados e prestadores de serviços, observando-se a legislação vigente.

O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária o custo referente à montagem ou construção das instalações a fim de atender as necessidades fisiológicas dos colaboradores.

SINALIZAÇÃO DA OBRA (EPC's): CONES – FONTE : SETOP – CÓDIGO : ED-50158 / FITA ZEBRADA – FONTE : SETOP – CÓDIGO : ED-50156 / CAVALETE – FONTE : SIGRO3 – CÓDIGO : 5212556



Segundo o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, mais de 4,5 milhões de notificações de acidentes de trabalho foram registradas entre 2012 e 2018, representando mais de 2 mil acidentes por dia. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) afirma ainda que o Brasil é o quarto país no ranking mundial de acidentes do trabalho.

O uso de equipamentos de proteção coletiva em construções colabora para a redução de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, além de conscientizar trabalhadores e empregadores da importância dos sistemas de proteção e das boas práticas no canteiro de obras, qualificando a mão de obra e assegurando o bom andamento do trabalho.

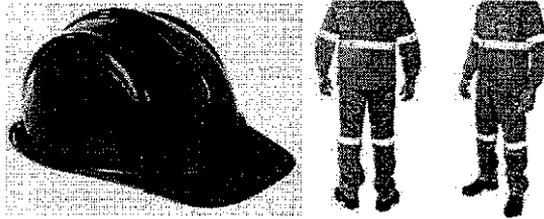
O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária o custo referente aos EPC a fim de atender as necessidades segurança dos colaboradores.

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: [mlinkempreendimentos@gmail.com](mailto:mlinkempreendimentos@gmail.com)



**EPI's - FONTE: ORSE - CÓDIGO: 12201**



São muitos os riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde em uma construção civil. Para proteger e tornar mais seguro o dia a dia desses profissionais, é importante que o trabalhador use o Equipamento de Proteção Individual (EPI), descrito na NR-06, que faz parte das normas regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). São eles: óculos de proteção, luva, capacete, protetor auricular e máscara, calçados, cinturão, macacão, mangas, proteção de tronco, respirador e protetor facial.

Mas como saber se o funcionário está em risco e precisa de um EPI? Segundo a NR-06, compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – recomendar ao empregador o EPI adequado à atividade. Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o equipamento apropriado ao risco, mediante orientação de profissional, ouvida a CIPA o designado e trabalhadores usuários.

Entender a importância do EPI é essencial para que tanto o trabalhador quanto o empregado respeitem as regras e normas que regulamentam seu uso. Para o profissional, o equipamento garante sua saúde e bem-estar ao evitar acidentes graves e o desenvolvimento de doenças ou enfermidades. Já para a empresa, a norma reduz futuros riscos, principalmente ao evitar acidentes que podem gerar indenizações ou perdas de funcionários. Além disso, a empresa evita ter que pagar adicionais de insalubridade ou periculosidade em determinados casos.

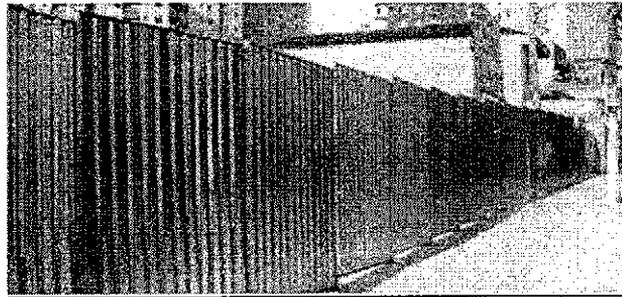
Segundo a norma, a empresa é obrigada a fornecer os equipamentos gratuitamente aos empregados, em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que outros equipamento de proteção coletiva não eliminem todos os riscos de acidentes do trabalho. Além disso, é obrigatório quando as medidas de proteção coletiva ainda estão sendo colocadas na obra ou em situações de emergência.

**O QUE SE REQUER: A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária o custo referente à EPI a fim de atender as necessidades segurança dos colaboradores.**



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

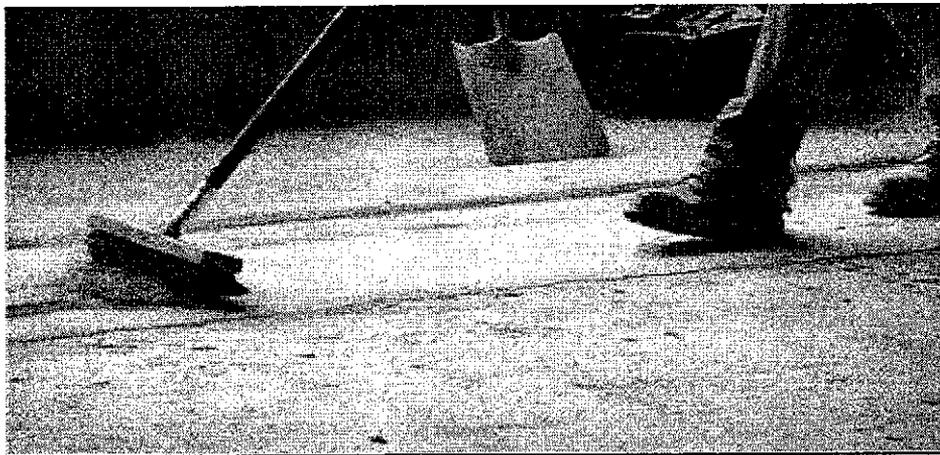
**TAPUME ZINCO – FONTE : SIURB – CÓDIGO : 10505 (E)**



Os tapumes são instalações provisórias em canteiros de obras, usados para delimitar o espaço de construção e impedir que pessoas não autorizadas adentrem o local. Além de manterem a organização, eles são importantes para a segurança dos trabalhadores e de quem mais estiver caminhando pela área.

**O QUE SE REQUER:** A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária o custo referente ao tapume de zinco a fim de atender as necessidades segurança, proteção e organização da obra em geral.

**LIMPEZA PERMANENTE – FONTE : SETOP – CÓDIGO : LIM-PER-005**



É extrema importância a limpeza permanente de uma obra, haja vista que a organização e o rendimento dos processos construtivos está diretamente ligada à mesma.

**O QUE SE REQUER:** A ora impugnante requer que sejam inseridos na planilha orçamentária o custo referente à limpeza permanente a fim de atender as necessidades de produção, rendimento e organização da obra.

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 – BAIRRO BELA VISTA – CEP 45990-223 – TEIXEIRA DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-1198 - E-MAIL: [mink.empreendimentos@gmail.com](mailto:mink.empreendimentos@gmail.com)



#### 04 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A definição da forma exata de uma planilha orçamentária a ser licitada, trará resultados e benefícios à Administração Pública, excluindo aquisições duvidosas ou indesejáveis. O licitante, por sua vez, terá satisfação na entrega da planilha orçamentária, uma vez que a sua perfeita descrição preliminar pelo Ente Público possibilitará ao mesmo a compreensão e quantificação das propostas que deseja para com a contratação almejada.

Reiteramos que o "Edital" é a peça orientadora do certame, obedecidas às determinações contidas na Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).

#### 05- DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e fundamentos apontados, corroborados pela legislação que rege as licitações, conforme demonstrado nesta peça, requeremos:

- A) "Que seja acatada a presente impugnação, retificando a peça editalícia, livrando-a das ilegalidades detectadas e apontadas", procedendo a nova publicação, restituindo-se os prazos legais, permitindo que se alcance o maior número de participantes;
- B) Que as respostas não sejam **EVASIVAS** e sim fundamentas e acompanhada de notas técnicas que demonstram sua recusa;
- C) Caso o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação assim não entenda, que faça subir a presente impugnação ao grau hierárquico superior para decisão terminativa.

A insistência na manutenção das ilegalidades constantes da peça editalícia, já devidamente apontadas e provadas, ensejará recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e também ao Tribunal de Contas da União, Ministério público de Minas Gerais, e se necessário, aos demais órgãos do poder judiciários, no intuito de restabelecer a legalidade ao processo licitatório em epígrafe.



M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTES TERMOS, PEDIMOS DEFERIMENTO.

TEIXEIRA DE FREITAS, 04 de MARÇO de 2022.

FÁBIO MARTINS  
COSTASÓCIO  
ADMINISTRADOR  
M-LINK  
EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.283.505/0001-07

M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA. - RUA DIAGONAL NORDESTE, 971 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 45990-223 - TEIXEIRA  
DE FREITAS - BA

TELEFONE: (31) 9.9945-4198 - E-MAIL: [mlink.empreendimentos@gmail.com](mailto:mlink.empreendimentos@gmail.com)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 050.527.216-41, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01271705307, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO ELIAS, 99, CENTRO, PEDRO LEOPOLDO, MG, CEP 36600000, BRASIL.

FABIO MARTINS COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/02/1954, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, CPF nº 128.498.986-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00501436003, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45990223, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204272062, com sede Rua Fefinto Muller, 181, Sala 01, Centro Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.985-116, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.283.505/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45.990-223.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO

Req: 81900000485623

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE ALVANARIA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORARIAS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITARIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA POR CAMINHÕES; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA..

**CNAE FISCAL**

- 4120-4/00 - construção de edifícios**
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente**
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água**
- 4399-1/03 - obras de alvenaria**
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
- 4399-1/01 - administração de obras**
- 4391-6/00 - obras de fundações**
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção**

Req: 81900000485623

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019  
Protocolo 196726263 de 07/05/2019  
Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 76774827892150  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E  
SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/03 - treinamento em informática
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

Req: 81900000485623



Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019  
Protocolo 196726263 de 07/05/2019  
Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 76774827892150  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

**4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**

**4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno**

**4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas**

**4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**

**3600-6/02 - distribuição de água por caminhões**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000 (um mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

**DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA**, com 20 (vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.

**FABIO MARTINS COSTA**, com 980 (novecentos e oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FABIO MARTINS COSTA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

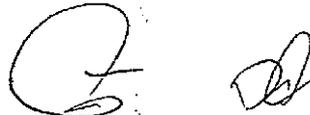
**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**FABIO MARTINS COSTA** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 05/02/1954,

Req: 81900000485623



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, CPF/MF nº 128.498.986-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00501436003, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado no(a) RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45990223, BRASIL.

DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 050.527.216-41, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01271705307, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado no(a) RUA ANTONIO ELIAS, 99, CENTRO, PEDRO LEOPOLDO, MG, CEP 36.600-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204272062, com sede RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45.990-223, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.283.505/0001-07, resolvem consolidar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede situada à RUA DIAGONAL NORDESTE, 971, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS, BA, CEP 45.990-22.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constitui o objetivo da sociedade:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE ALVANARIA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;

Req: 8190000485623

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

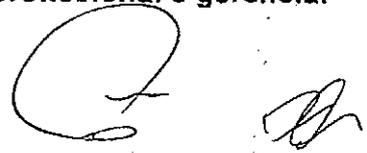
**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA POR CAMINHÕES; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA..

**CNAE FISCAL**

- 4120-4/00 - construção de edifícios**
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente**
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água**
- 4399-1/03 - obras de alvenaria**
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
- 4399-1/01 - administração de obras**
- 4391-6/00 - obras de fundações**
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção**
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral**
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque**
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação**
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**
- 8599-6/03 - treinamento em informática**

Req: 81900000485623



Página 6



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
- 8219-9/01 - fotocópias**
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia**
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material**
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil**
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais**
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos**
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água**
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos**
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos**
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto**
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas**
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.**
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**
- 4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração**
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica**
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno**
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas**
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões**

Req: 81900000485623

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo.196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas:

I – O sócio **FABIO MARTINS COSTA** com 980 (novecentos e oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

II – O sócio **DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA** com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

**CLÁUSULA QUINTA**– A sociedade pode a qualquer tempo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disponibilidades legais e vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA**– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA** – A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FABIO MARTINS COSTA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA** – A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA NONA**– Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a titulo de "Pro-Labore" a ser fixado, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81900000485623

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019  
Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE M-LINK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 03.283.505/0001-07**

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - As cotas pertencentes aos sócios e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas – BA para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TEIXEIRA DE FREITAS - BA, 2 de maio de 2019.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA**

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**FABIO MARTINS COSTA**

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG  
 Rua Cel. Cláudio Viana, 45 - Centro - CEP 36600-000 - Tel. Local: (31) 3343-5000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
**DIOGO MOLINARI MARTINS DA COSTA - FABIO MARTINS COSTA**  
 Em testemunho do qual, no dia 02 de maio de 2019, no 2º Ofício Notarial do 2º Ofício de Pedro Leopoldo, MG, compareceram:  
**ROBERTO MOURA DA SILVA OLIVEIRA**, Tabelião Substituto  
 Encl.: R\$10,98 - T.F.O.: R\$3,30 - Total: R\$14,28



Req: 81900000485623



Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019  
 Protocolo 196726263 de 07/05/2019  
 Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 76774827892150  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

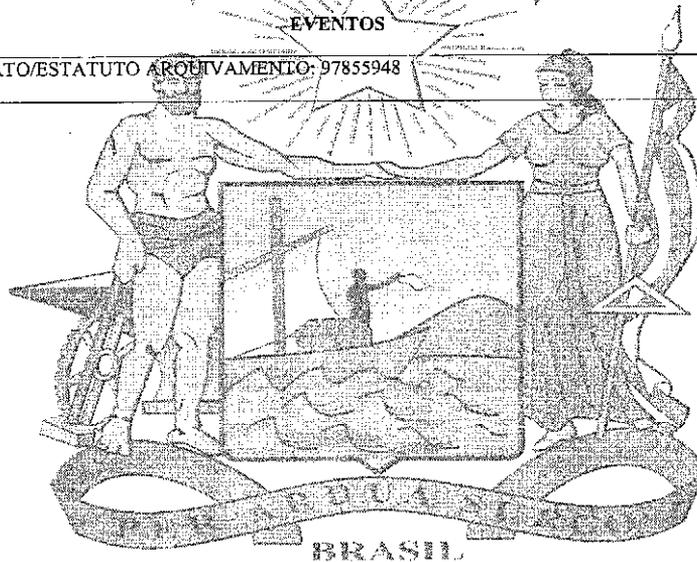
NOME DA EMPRESA	M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	196726263 - 07/05/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 29204272062  
CNPJ 03.283.505/0001-07  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO AROUVAMENTO: 97855948



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 97855948 em 08/05/2019

Protocolo 196726263 de 07/05/2019

Nome da empresa M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204272062

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76774827892150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

08/05/2019



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.283.505/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1999
NOME EMPRESARIAL M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M LINK EMPREENDIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DIAGONAL NORDESTE	NÚMERO 971	COMPLEMENTO *****
CÉP 45.990-223	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO MLINK.LTDA@GMAIL.COM	
TELEFONE (31) 9945-1198		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2020 às 13:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.283.505/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1999
NOME EMPRESARIAL M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DIAGONAL NORDESTE	NÚMERO 971	COMPLEMENTO *****
CEP 45.990-223	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MLINK.LTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9945-1198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2020 às 13:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.283.505/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1999
NOME EMPRESARIAL M-LINK EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DIAGONAL NORDESTE	NÚMERO 971	COMPLEMENTO *****
CEP 45.990-223	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MLINK.LTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9945-1198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2020 às 13:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

